



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 17/07/2023.

  
Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**Determina a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico nas escolas públicas e creches da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Determina a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico nas escolas públicas e creches da Rede Municipal de Ensino, com utilização de câmeras de segurança.

**§ 1º** O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outras condutas ilícitas que ponham em risco a segurança, a integridade física, psicológica e vida de alunos e servidores públicos das escolas públicas e creches deste Município.

**§ 2º** O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas, como salas de aula, pátios de recreação, quadras poliesportivas e administração.

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º** É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual e outros ambientes de acesso e uso restrito.

**Art. 4º** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o compartilhamento das imagens em tempo real com a Secretária de Segurança Pública do Município e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,**  
aos 17 dias do mês de julho de 2023.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 17/07/2023, às 11h00** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 869/2023, DE 17/07/2023.**

**Determina a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico nas escolas públicas e creches da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*